

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 002/2000

Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo Transporte aos docentes do Ensino do 3º Grau da Universidade de Taubaté, para o ano de 2000.

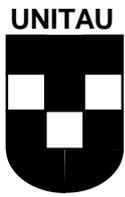
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-050/2000, e nos termos do Inciso II do Artigo 23, do Estatuto do Magistério Superior Municipal, Lei nº 1.555, de 27 de novembro de 1975, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de ajuda de custo transporte aos docentes do Ensino do 3º grau da Universidade de Taubaté, e aos Professores Visitantes, que se deslocarem de sua cidade de origem para as atividades definidas no artigo 2º desta Deliberação, no período de janeiro a dezembro de 2000, excetuando o período de férias docentes, salvo quando houver convocação para Solenidade de Colação de Grau.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base para quaisquer cálculos remuneratórios.

Art. 2º A ajuda de custo somente será permitida quando o deslocamento do Professor ocorrer para:

- I** - ministrar aulas, provas e exames finais;
- II** - participar em reuniões, quando expressamente convocado pela Administração Superior ou Departamental;
- III** - participar em reuniões dos Órgãos Deliberativos;
- IV** - participar em Sessão Solene de Colação de Grau;
- V** - divulgação e desenvolvimento relativo aos trabalhos da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica – COPESA;
- VI** - exercício de atividades inerentes ao projeto, aprovado pelo CONSEP, de cada professor visitante;



VII – para desenvolvimento de trabalhos junto aos Setores Administrativos da Universidade.

Art. 3º A ajuda de custo consistirá no auxílio das despesas de combustível, manutenção e desgaste de veículo próprio ou despendidas com a utilização de outros meios de transporte, ficando a critério da Administração exigir comprovante da despesa.

§ 1º Nenhum professor poderá receber, no mesmo mês, a título de ajuda de custo transporte, importância superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

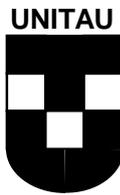
§ 2º Para concessão do referido auxílio, deverá o Departamento ou Setor Administrativo formular o pedido, por escrito, contendo a relação dos professores, localidade de origem, juntando comprovante de residência em nome do(s) professor(es) interessado(s) e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração para análise e aprovação.

§ 3º É vedada a concessão de ajuda de custo transporte para cobertura de despesa de mais de uma viagem realizada no mesmo dia, exceto por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada e autorizada pelo Reitor, respeitado, em qualquer caso, o disposto no § 1º.

Art. 4º Fica estabelecido que a ajuda de custo transporte será paga nos cinco primeiros dias do mês subsequente, tomando-se como base o valor da gasolina vigente no último dia do mês anterior e na razão de 0,1293 (mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos) litros de gasolina por quilômetro rodado.

Art. 5º Cada Departamento ou Setor Administrativo encaminhará, à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 25 de cada mês, a relação dos Professores, por localidade de origem e número de viagens realizadas durante o mês, consignando em coluna própria a atividade que originou a locomoção do Professor.

Art. 6º Para fins do disposto na presente Deliberação, será adotada a tabela do Mapa Rodoviário da Secretaria de Infra-Estrutura Viária do Estado de São Paulo (SIEV).



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP : 12020-330

PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Administração adotar providências para o fiel cumprimento do estabelecido na presente Deliberação.

Art. 8º É vedada, em qualquer caso, a concessão de ajuda de custo transporte para remunerar outros encargos que não os previstos no artigo 2º da presente Deliberação.

Art. 9º As despesas da presente Deliberação onerarão a rubrica própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA